

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.



EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os bens e os direitos integrantes do patrimônio de afetação não se comunicam com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do proprietário ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos, desde que o patrimônio de afetação esteja vinculado a uma ou mais Cédulas Imobiliárias Rurais, na medida das garantias vinculadas à Cédula Imobiliária Rural, ou ainda vinculado a uma ou mais Cédulas de Produto Rural, na medida das garantias vinculadas à Cédula de Produto Rural.

§ 1º Nenhuma garantia real, exceto por emissão de Cédula Imobiliária Rural ou vinculada a Cédula de Produto Rural, poderá ser constituída sobre o patrimônio de afetação.

(...)

§ 3º O patrimônio de afetação ou parte dele, na medida da garantia vinculada à Cédula Imobiliária Rural ou à Cédula de Produto Rural:

(...)

§ 4º Os patrimônios de afetação ou a fração destes vinculados a Cédula Imobiliária Rural ou a Cédula de Produto Rural, incluídos o terreno, as acessões e as benfeitorias fixadas no terreno:

(...)”

JUSTIFICATIVA

Sendo o objetivo da MP criar mecanismos legais que incentivem o fomento privado do crédito no agronegócio e, por outro lado, a **CPR (Cédula de Produto Rural Lei 8.929/94)** um instrumento de crédito já consolidado no mercado, sem qualquer controvérsia interpretativa pelos Tribunais e, sobretudo, de fácil emissão, circulação e custo operacional reduzido, é necessário, principalmente para a cadeia da soja, trigo, milho e arroz, **possibilitar que o Patrimônio de Afetação possa ser vinculado, também, à CPR**



(Cédula de Produto Rural) e não apenas à CIR (Cédula Imobiliária Rural).
Assim, objetiva a presente alteração possibilitar a vinculação de utilização do Patrimônio de Afetação para garantia de Cédula de Produto Rural ou Cédula Imobiliária Rural.

Sala das Comissões, de março de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN



CD/22459.53753-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224595375300>



* C D 2 2 4 5 9 5 3 7 5 3 0 0 *